

Contrato nº 39/2022

CONTRATO Nº 39/2022, referente ao Processo nº 78/2022 Dispensa de Licitação Nº 08/2022.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Abdala Serviços Médicos – CNPJ Nº 23.815.154/0001-37, com sede na Rua Coriolano Castro nº 724, Bairro Centro, na Cidade de Caçapava do Sul/RS, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto a contratação de empresa especializada em serviços de Segurança e medicina do trabalho para elaborar LTCAT, PGR, PPP, PCMSO e LTIP (elaboração de laudos periciais de insalubridade e periculosidade) através de avaliações quantitativas nos setores da administração do município de Lavras do Sul, que colocam os servidores/funcionários públicos estatutários, celetistas, cargos em comissão, agentes políticos e estagiários, expostos aos agentes insalubres, que será realizado na Sede Administrativa, nos diversos setores da Administração Municipal e Câmara Municipal de Vereadores conforme especificações descritas neste Processo.

Nome da Unidade	Cargos	Nº de Servidores
Sede Administrativa do Município – Prefeitura Municipal, e todas as Secretarias em funcionamento neste prédio; Incluindo a Junta de Serviço Militar e Posto de Identificação;	- Motorista - Agente Adm. Auxiliar - Servente/Merendeira - Auxiliar de Comunicação - Agente Administrativo - Fiscal Tributário - Contínuo - Técnico de Contabilidade - Tesoureiro - Telefonista - Estagiários - Cargos em Comissão	49
Secretaria de Municipal de Educação, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Infantil e Creches;	- Professor - Educador Especial - Monitor - Servente/Merendeira - Operário - Zelador de Estrada - Secretário de Escola - Nutricionista - Agente Adm. Auxiliar - Motorista - Estagiários - Cargos em Comissão	175
Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico;	- Mecânico - Operador de Máquina - Motorista - Operário - Zelador - Estagiários - Cargos em Comissão	14
Secretaria Municipal de Obras e Transportes e setores;	- Zelador de Estrada - Zelador do Cemitério - Vigia - Operário	112

	<ul style="list-style-type: none"> - Eletricista - Calceteiro - Auxiliar de Mecânico - Mecânico - Motorista - Almojarife - Operador de Máquina - Pedreiro - Contra-Mestre - Pintor - Vistoriador e Controlador de Veículos - Carpinteiro - Soldador - Instalador Hidráulico - Lavador - Eletricista Automotivo - Fiscal de Obras e Posturas - Estagiários - Cargos em Comissão - Engenheiro elétrico - Técnico em Segurança do Trabalho 	
Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS	<ul style="list-style-type: none"> - Monitor - Servente/Merendeira - Auxiliar de Serviços Sociais - Assistente Social - Motorista - Agente Adm. Auxiliar - Psicólogo - Estagiários - Cargos em Comissão 	23
Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde e Setores;	<ul style="list-style-type: none"> - Agente Adm. Auxiliar - Zelador - Motorista - Servente/Merendeira - Enfermeiro - Técnico de Enfermagem - Farmacêutico - Auxiliar de Enfermagem - Cirurgião Dentista - Técnico de Radiologia - Agente Comunitário de Saúde - Médico - Fiscal de Saúde - Vigia - Médico Veterinário - Fisioterapeuta - Psicólogo - Estagiários - Cargos em Comissão - Auxiliar de Saúde Bucal - Agente combate a Endemias 	96
Secretaria Municipal do Meio Ambiente;	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscal Ambiental - Biólogo - Engenheiro Agrônomo - Estagiários 	4

	- Cargos em Comissão	
Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.	- Servente/Merendeira -Zelador de Camping - Auxiliar de Comunicação - Operário - Zelador - Estagiários - Cargos em Comissão	19
Estagiários –		50
Celetista		05
	Total	488
Câmara Municipal de Vereadores	01 Técnica Contábil 01 Servente/Merendeira 01 Motorista 09 Agente Político 08 Cargo em Comissão 02 Estagiários	22
	Total	565

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os levantamentos deverão ser realizados nos locais de trabalho por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, inscritos no seu respectivo Conselho Regional e deverão obedecer as instruções, exigências e normas da legislação aplicável a cada um dos Laudos ou Programas.

3.1 – A licitante vencedora deverá fornecer os equipamentos, os materiais e tudo o que for necessário para a elaboração do Laudo, sendo que todos os custos com alimentação, hospedagem e locomoção serão suportados exclusivamente pela Contratada. Deverá também comprovar o registro da empresa nos CREA/RS e CREMERS.

3.2 – Para a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Laudo de insalubridade e periculosidade – LTIP, a Contratada deverá observar os seguintes critérios:

3.2.1 – No item “Descrição das atividades do local”, esclarecer as principais atividades executadas;

3.2.2 – Para as avaliações qualitativas, devem-se verificar as etapas do processo operacional, os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;

3.2.3 – A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição, esta etapa ou fase pericial só é possível realizar, quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. A concessão do adicional não possui respaldo legal, quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulado para o risco grave e iminente.

3.2.4 – A Contratada deverá fazer constar do PPRA as Planilhas de Avaliações (agentes químicos, agentes biológicos, agentes físicos, etc...), deverá ainda, efetuar indicações de medidas de proteção necessárias para a eliminação ou neutralização dos riscos, medidas de proteção existente e laudo conclusivo.

3.2.4.1 – Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional, fazendo constar do LTIP.

3.2.4.2 – Informar se a atividade faz jus a **aposentadoria especial**, conforme legislação, fazendo constar tal informação no LTCAT.

3.2.5 – Os certificados de calibração dos equipamentos, maquinários e veículos, os relatórios das avaliações quantitativas emitidos pelos mesmos e os resultados das medições emitidas pelos Laboratórios e cópias das declarações de atividades dos empregados deverão ser entregues em separado dos laudos e programas.

3.2.6 – Verificar o tempo de exposição diário dos funcionários aos riscos, bem como a quantidade.

3.2.6.1 – A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade caracteriza uma situação habitual e permanente, ou uma atividade intermitente.

3.2.7 – As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, devendo o técnico responsável prever as proteções individuais e coletivas, objetivando eliminar ou neutralizar os riscos.

3.2.8 – Utilizar Audiôsimetro nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora(ruído),

quando for o caso.

3.2.8.1 – Realizar dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório a apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação dos níveis avaliados. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro.

3.2.9 – Medir poeiras total e respirável. Caso este risco seja identificado nos ambientes.

3.2.9.1 – Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.

3.2.10 – Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

3.2.11 – No momento das avaliações quantitativas o Técnico Responsável pela elaboração do LTIP, deverá obrigatoriamente certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo seguidos adequadamente e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente e uso de EPI.

3.2.11.1 – Caso os procedimentos corretos para se realizar as manipulações não sejam seguidos, o Técnico Responsável (engenheiro e médico) deverá cancelar a avaliação e comunicar formalmente o Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, para que tome as providências necessárias, para que as avaliações possam ser realizadas dentro dos padrões exigidos pela legislação.

3.2.12 – Mediante solicitação por escrito, o Técnico da Empresa responsável pela elaboração dos Laudos e Programas, se compromete a comparecer sempre que for solicitado, até o término do contrato, após a conclusão e entrega dos trabalhos, sempre que houver fatos novos relacionados a necessidade de emissão de novos laudos/programas.

3.2.13 – Apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Laudo de insalubridade e periculosidade – LTIP em encadernação, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

3.2.14 – Elaborar o PCMSO, que será uma ferramenta de controle de saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos a saúde decorrente do trabalho.

Deverá conter indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, não se limitando a critérios de idade, entre outros.

Indicação de exames admissionais e demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada.

3.2.15 – Fornecer os PPP de todos os servidores da municipalidade, sempre que solicitado.

3.2.16 – O LTIP, LTCAT e PPP abrangerão todos os servidores/funcionários públicos estatutários, celetistas, cargos em comissão e agentes políticos, excluindo apenas os estagiários.

3.2.17 – O PPRA e PCMSO abrangerão apenas os funcionários públicos celetistas, cargos em comissão, agentes políticos e estagiários.

3.2.18 – A empresa deverá fornecer ao final do serviço prestado, todos os laudos impressos e a **VERSÃO DIGITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, Abdala Serviços Médicos LTDA – CNPJ 23.815.154/0001-37, O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos Serviços acima citados, o valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.301.0001 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OSTPJ – R\$ 185.276,46

04.122.0200 2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OSTPJ – R\$ 104.285,72

04.122.0203 2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OSTPJ – R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

Os Fiscais do referido contrato serão os servidores Diego Amaral Afonso e Marco Aurélio Vieira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA –No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, pelo IPCA/IBGE ou pelo índice que lhe vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 11 de Novembro de 2022.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luis Augusto Bittencourt de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

Abdala Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 23.815.154/0001-37
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____